



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

24/02/2024

1º SECRETÁRIO

REGISTRADO

15/02/24

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO Nº 38
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

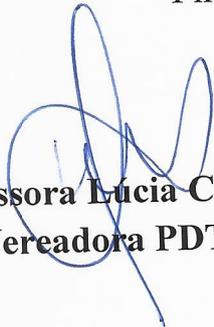
A presente Vereadora que esta subscreve, após ouvir o Plenário indica a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos que seja feito patrolamento das ruas do Bairro Calcário.

JUSTIFICATIVA

Pedido realizado pelos moradores da região.

Certos de sua atenção, agradecemos
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Piratini, 14 de Fevereiro de 2024.


Professora Lúcia Corral
Vereadora PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

Rafael Belisário Ferreira
Diretor

REGISTRADO

15 / 02 / 24

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO Nº 39
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A presente Vereadora que esta subscreve, após ouvir o Plenário indica ao Poder Executivo que seja avaliada a indicação de execução do projeto de lei em anexo, que ESTABELECE ISENÇÃO DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO) AO CONTRIBUINTE IDOSO, APOSENTADO, PENSIONISTA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUE PREENCHAM OS REQUISITOS DE LEI

JUSTIFICATIVA

Sabendo-se da elevada taxa inflacionária que estamos enfrentando nesses últimos tempos, salário mínimo estacionado, base salarial de Piratini menor que o Salário Mínimo Nacional, suba no valor de: alimentação básica, energia elétrica, gás de cozinha, farmácia, entre outros.

Vimos a necessidade de uma redução de gastos para essas famílias que tanto já contribuíram com nosso município, haja vista que estas sempre trabalharam e residiram toda a sua vida em nosso município. Vimos, o quão difícil é para eles honrarem com mais esse tributo. Portanto, em nome de toda a comunidade, desejamos que, agora, com o avanço da idade e da necessidade, que possam ser isentos para ter uma qualidade de vida melhor, com mais condições de adquirirem seus insumos básicos para sua sobrevivência.

Certos de sua atenção e preocupação, agradecemos
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Piratini, 14 de Janeiro de 2024

Professora Lúcia Corral
Vereadora PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº: / 2024

ESTABELECE ISENÇÃO DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO) AO CONTRIBUINTE IDOSO, APOSENTADO, PENSIONISTA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUE PREENCHAM OS REQUISITOS DE LEI

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica isento de pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), o proprietário (a) de um único imóvel que sirva para sua própria residência e do grupo familiar, preenchidas as seguintes condições:

- I - O Titular do imóvel deverá ter idade superior a 60 (sessenta) anos e ser aposentado, ou pensionista;
- II - O Titular do imóvel deverá ser PcD (Pessoa com Deficiência);
- III - A renda per capita não poderá ultrapassar um salário mínimo mensal, vigente;
- IV - A área construída não poderá ultrapassar 60m²;
- V - O imóvel deverá estar devidamente regularizado e registrado no Registro de Imóveis;
- VI O valor venal deverá ser de até 100.000 UFM's. O imóvel cujo valor venal seja superior ao limite estabelecido será tributado apenas pelo valor que exceder;
- VII - No caso de o requerente beneficiário ser inquilino, comodatário ou usufrutuário, não pode ser proprietário de qualquer imóvel neste Município;

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

VIII - A isenção estende-se ao idoso que se enquadrar no benefício de prestação continuada de que trata o inc. V do art. 203 da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. O Amparo Social ao Idoso (do INSS) é também chamado de Benefício de Prestação Continuada ao Idoso.

Art. 2º. Caberá ao beneficiário mediante requerimento, instruídos com documentos probatórios, requerer a isenção do tributo junto à municipalidade.

I - É obrigatório comprovação da propriedade ou da posse do imóvel, se o imóvel não estiver corretamente averbado (Constar no cadastro municipal o nome e CPF do proprietário, além do Registro de Imóveis);

II - Nos documentos de propriedade entre particulares é obrigatório o reconhecimento de firma das partes. Será dispensado o reconhecimento de firma na Declaração de Posse quando forem apresentados os documentos de identidade dos envolvidos, originais ou cópias autenticadas, que permitam ao servidor municipal fazer a comparação das assinaturas e verificação de sua autenticidade;

III - É obrigatório apresentar o original da Carteira de Identidade e CPF, ou de documento que a substitua, para a correta identificação do requerente e conferência da assinatura no formulário;

IV - É obrigatório apresentar o original da procuração, caso o requerente não seja o proprietário ou possuidor do imóvel, e do documento de identidade e CPF do procurador;

V - É obrigatório nos casos em que o requerente é aposentado ou pensionista, apresentar declaração de benefícios do INSS e extrato de pagamento de benefício (histórico de créditos). Nos casos de concessão retroativa da isenção (quando o viúvo ou a viúva requer a continuidade do benefício), é obrigatório apresentar os comprovantes a partir da data do óbito do cônjuge.

VI - Quando o requerente receber aposentadoria ou pensão por outro órgão previdenciário que não o INSS, apresentar comprovante de renda fornecido pelo órgão previdenciário e também a declaração de benefícios do INSS.

VII - Comprovante de Residência, obrigatório apresentar o original para todos os contribuintes (proprietários/usufrutuários ou possuidores) do imóvel. Preferencialmente conta da água ou luz. No caso do falecimento de um dos cônjuges, também é necessário apresentar o comprovante de residência dos filhos herdeiros.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

VIII - Comprovante De Renda, obrigatório apresentar o original para os demais contribuintes (proprietários/usufrutuários ou possuidores) residentes no imóvel.

IX - Apresentar Requerimento totalmente preenchido de isenção de IPTU/TCL, conforme modelo padrão exigido pela Prefeitura Municipal.

X - Apresentar Declaração de Renda e de Único Imóvel, totalmente preenchido, conforme modelo padrão.

XI - Em caso de o requerente ser viúvo, apresentar certidão de óbito original do cônjuge.

XII - Nos casos de locação ou comodato, é obrigatória a apresentação de contrato.

XIII - Em caso de o requerente ser PcD (Pessoa com Deficiência), é obrigatório apresentar Laudo Médico original, emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), e contenha a identificação do médico (CREMERS) e da unidade de saúde em que trabalha e que contenha a Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º. Em caso de falecimento do contribuinte e, desde que o imóvel continue a servir de residência ao cônjuge supérstite, será a ele extensivo o benefício previsto nesta Lei, se estiver de acordo com as condições elencadas no art. 1º, incisos: I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Lei.

Art. 4º. O município somente ficará obrigado a conceder o benefício diante da comprovação pelo beneficiário, das condições elencadas no art.1º, incisos: I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Lei.

Art. 5º. O processo deve ser protocolado até o dia 30 de Junho de cada ano, e o pedido de isenção será para o ano seguinte. Será concedida a partir do exercício seguinte nos demais casos.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor no dia ____/____/____.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

